



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

- **PROCESSO – 12.295/2021**
- **PROJETO DE LEI – 178/2021**
- **AUTOR: DENNINHO SILVA**
- **EMENTA:** Inclui no ANEXO I da Lei 9.278/2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória o “Dia do Psicólogo” e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Denninho Silva, que tem por incluir o Dia do Psicólogo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória – ES e dar outras providências.

Art. 1º Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: *AGOSTO 27 DIA DO PSICÓLOGO*

Em sua justificativa, o proponente fala sobre a relevância da inclusão desta data comemorativa, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de nosso município:

“Desejamos ressaltar a importância desses profissionais para o cuidado com a saúde mental, especialmente neste momento que estamos vivendo. Embora as vivências do isolamento, da pandemia e a retomada gradual das atividades dependam das circunstâncias em que cada um está inserido, é provável que a maioria das pessoas seja afetada de algum modo por elas. Necessário nos preocupar não só com a saúde física,

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br





Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

mas também com a saúde mental. Tornar-se um psicólogo é ultrapassar os limites da absorção do outro, da mera satisfação, da reprodução das práticas do assistencialismo, da benevolência caritativa, da solidão e do medo. É respeitar o velho conhecimento, incorporando-o dentro das novas realidades que se apresentam, sem deixar de questioná-lo, compartilhando-o de forma crítica, responsabilizando pela produção de novos saberes ou, ao menos, acompanhando as mudanças oriundas do seu processo de reciclagem. (...) Assim, essa comemoração será uma ótima oportunidade para aproximar ainda mais esse profissional da sociedade. Será uma data em que poderemos mostrar à sociedade a importância de valorizar o trabalho do profissional de Psicologia e permitir que os indivíduos conheçam melhor a abrangência da atuação de tão importante categoria”

É o breve relatório.

II - PARECER DO RELATOR

2.1. DA INICIATIVA E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Trata-se de matéria de interesse local, é portanto, passível de ser legislada pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 30, I, também da Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local”*

Não obstante, há o permissivo na esfera estadual, estampado no artigo 28 Constituição Estadual do ES:

*Art. 28. Compete ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelece em seu art. 18:

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
☎ 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003100310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Oportuno registrar que, tendo em vista que o projeto sub análise apenas cria data comemorativa no âmbito do Município de Vitória sem criar feriado, nem implicar gasto público, sem impingir atribuições ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, legítima a iniciativa do vereador¹.

Diante dos indicados dispositivos, nas três esferas, e versando sobre matéria de interesse local, municipal, é legítima a iniciativa do vereador para o Projeto de Lei ora apresentado.

Por todo o exposto, nem quanto à iniciativa e nem quanto à competência, não há óbice ao regular trâmite do presente projeto.

2.2. NO MÉRITO

No mérito, reiteramos as razões aduzidas em sua justificativa, pelo proponente do PL nº 178/2021, ao explicar a importância de inclusão do “Dia do Psicólogo” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória. A atuação deste profissional ganhou ainda mais relevância, depois de termos vivenciando a pandemia e as adaptações comportamentais que ela impingiu à sociedade.

A escolha da data não foi aleatória: o Dia do Psicólogo é comemorado em 27 de agosto que foi a data da regulamentação da profissão no Brasil, através do Decreto de Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1964. Mais que justo render homenagem ao psicólogo, profissional da área da saúde responsável por estudar e orientar o comportamento humano, lidando com os sentimentos, traumas e crises das pessoas, sendo de extrema importância e de grande responsabilidade.

¹ ADI 00122354920 138080000 TJ ES

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Oportuna a citação de *Carl Gustav Jung*:

“Um paciente não deve ser instruído acerca de uma verdade. Se assim fizermos, estaremos nos dirigindo apenas à sua cabeça. Ele tem que evoluir para esta verdade. Assim atingiremos o seu coração. Isso o toca mais fundo e age mais intensamente.”

III - VOTO DO RELATOR

Por todo o arrazoado fático e jurídico, não existe óbice legal, constitucional, nem quanto à competência, nem quanto à iniciativa, tampouco no mérito. Assim sendo, o parecer é favorável ao regular prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 178/2021.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de dezembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003100310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.